



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.404/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, PARA OS MANDATOS E LEGISLATURA DO PERÍODO DE 2009 A 2012.

A Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, com fundamento no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 25, inciso II, do Regimento Interno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art.1º Por esta Lei, são fixados os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$4.922,00 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais); e dos Vereadores, no valor de R\$3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais), para o período de 2009 a 2012.

Art.2º Será devida a gratificação de natal aos agentes políticos.

Art.3º Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nas mesmas datas e índices em que se verificar a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art.4º O Vereador ausente às Reuniões Ordinárias e das Comissões Permanentes, não justificadas, não farão jus ao recebimento das remunerações referentes às mesmas, salvo se as ausências forem justificadas no prazo máximo de 07 (sete) dias. O valor a ser descontado do subsídio do Vereador ausente será o valor proporcional correspondente às Reuniões previstas para serem realizadas durante o mês.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de Setembro de 2008.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal